

CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO



INSTRUMENTO ADITIVO

01/89-1

PRIMEIRO INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/89, DE 1º/01/89, QUE ENTRE SI FAZEM A CODERN-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO E A BR-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, REFERENTE AO ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO NOS LIMITES DA ÁREA ORGANIZADA DO PORTO DE CABEDELO.

A **CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO- APC**, com sede à Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CGC nº 34.040.345/0002-71, daqui por diante denominada APC, neste ato representada por seu Administrador **ROBINSON KOURY VIANA DA SILVA**, e a firma **BR-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, sociedade de economia mista estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, CGC/MF nº 34.274.233/0001-02, daqui por diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelo Gerente Regional de Operações, **IVAN SÉRGIO PACHECO**, firmam o presente Instrumento Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, e em razão do Programa de Estabilização Econômica, instituído pela Lei nº 8.880, de 25.05.94, que modificou substancialmente o Sistema Monetário Nacional, ficam alteradas, em parte, as condições estabelecidas no contrato nº 01/89, de 1º/01/89, cujo “caput” e Parágrafo Único da Cláusula Quinta passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO - O valor do Arrendamento é de R\$ 6.232,79 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), por mês ou fração, remissivo à 1º/07/97, acrescido das despesas de impostos e taxas, custos de água, energia elétrica, esgoto, telefone, força, IPTU ou quaisquer outros que venham a incidir.



Parágrafo Único - O valor estabelecido nesta cláusula será reajustado de acordo com a periodicidade fixada pelo Governo Federal, considerando-se os índices locais que o mercado imobiliário à época indicar, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ficando estipulada como data base, para tais efeitos, a data do último reajuste, ou seja o dia 1º/07/97.

CLÁUSULA SEGUNDA


Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 01/89, de 1º/01/89, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 1º/07/97.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo, assinando-o, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas, em duas vias de igual teor e forma.

Cabedelo, 07 de outubro de 1997


ROBINSON KOURY VIANA DA SILVA
P/APC


IVAN SÉRGIO PACHECO
P/ARRENDATÁRIA

Testemunhas:

